Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00884/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2255/2009
PROTOCOLO	**:**	930456
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00010/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RECORRENTE	**:**	NELSON INÁCIO MORENO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Nelson Inácio Moreno, ex-Prefeito de Guia Lopes da Laguna, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO,** reformando in totum o Parecer n° 00/0010/2010, tendo como finalidade **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** da Prestação de Contas anual da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, exercício 2008, com fundamento no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual n° 48/1990, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie.

Comunique o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp